



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural

Processo SEI nº 1270.01.0000541/2019-63

0.1.

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 01/2020

MUSEU SEGURO – Organizações da Sociedade Civil

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627 de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e dos Decretos Estaduais nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017, nº 47.427 de 18 de junho de 2018 e nº 47.729 de 08 de janeiro de 2019, comunica que estará disponível para consulta, a partir de **14/03/2020**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **06/04/2020 a 21/05/2020 (45 dias)**.

PREÂMBULO

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorializados e/ou regionalizados, permitindo maior capilaridade dos recursos e adequação à diversidade dos setores culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital compõe o conjunto a ser lançado em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e com os Decretos Estaduais nº 47.427/2018 e nº 47.729/2019 que a regulamentam. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá continuidade à inovação implementada nos Editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura disponibilizada para tal.

Este edital, cujo público-alvo são as instituições museológicas – cadastradas até dd/mm/aaaa no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais visa estimular a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico (Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e a elaboração de Programas de Segurança de Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/2009, haja vista o resultado da força tarefa empreendida pelo trabalho conjunto do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CEMIG, COPASA e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, por meio da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, Fundação Clovis Salgado e IEPHA, que

verificou o baixo índice de instituições museológicas, no estado, que possuem projetos de segurança e combate ao incêndio e pânico aprovados/executados ou Programas de Segurança elaborados. Para tanto, **serão disponibilizados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** no total.

Assim, ao fortalecer as instituições museológicas, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo reforça a contribuição delas para garantir a valorização e preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais, por meio da produção de conhecimento e da salvaguarda e promoção de acervos abertos ao público e a serviço da sociedade mineira e de seu desenvolvimento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) para as instituições museológicas – cadastradas até **21/05/2020** no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais, tendo como **objeto financiável a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico**, sejam quais:

1.1.1. Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

1.1.2. Modernização das Instalações Elétricas;

1.1.3. Implementação ou modernização do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

1.1.4. Elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico e ciclo de capacitação.

1.2. O presente Edital terá a **vigência de 1 (um) ano**, contado a partir da data de publicação, prorrogável por igual período em situação excepcional.

1.3. Para os fins deste instrumento, denomina-se:

1. **Proponente:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
2. **Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico:** conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das características principais do sistema de combate a incêndio e pânico.
3. **Projeto de Instalações Elétricas:** conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das características principais do sistema de instalações elétricas.
4. **Projeto Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas:** conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das características principais do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
5. **Programa de Segurança:** um dos programas mais importantes do planejamento museológico, obrigatório por lei conforme art. 23 da Lei Federal nº 11.904/2009, a ser elaborado a partir do conceito de gestão de riscos. Abrange todos os aspectos relacionados à segurança da edificação, do acervo e dos públicos internos e externos, incluindo equipamentos e instalações necessários para a definição da rotina de segurança bem como das estratégias de emergência. Objetiva pensar nas principais medidas de prevenção de sinistros para com o acervo, público, prédio e funcionários da instituição. O Programa de Segurança consiste em:
 - Execução de diagnóstico de segurança da instituição; elaboração do plano de segurança (rotinas de segurança – supervisão dos espaços e equipamentos, transporte de bens culturais, movimentação interna dos bens) e plano de emergência (rota de fuga, medidas de segurança específicas para o acervo, etc.).

- Capacitação de funcionários e gestores para atividades específicas no campo museológico contemplando aspectos relacionados à segurança;
- Manutenção das ações do plano de segurança; inventários de acervo; manutenção de sistema eletrônico de monitoramento por câmeras, sensores e dispositivos de controle/presença/alerta/alarme/etc., extintores, splinkers, hidrantes, mangotinhos, fontes alternativas de energia – geradores, sinalização (saídas de emergência, etc.).

1.4. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e o Decretos Estaduais nº 47.427/2018 e nº 47.729/2019, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.4.1. Sejam considerados de interesse público;

1.4.2. Visem a proteção do patrimônio cultural musealizado a partir da garantia de sustentabilidade e funcionamento seguro das instituições museológicas que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, lazer e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

1.4.3. Estejam conformes às diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009 e do Decreto Federal nº 8.124/2013.

1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame **2.000.000,00 (dois milhões de reais)** de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre 3 (três) categorias, da seguinte forma:

Categoria 1 – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais): propostas contemplem um ou mais dos seguintes itens:

- a) Elaboração e implantação física do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b) Elaboração e implantação física da modernização de Instalações Elétricas.
- c) Elaboração e implantação física do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Categoria 2 – R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais): propostas que contemplem um ou mais dos seguintes itens:

- a) Implantação física do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b) Instalação física da modernização de Instalações Elétricas.
- c) Implantação física do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Categoria 3 – R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais): propostas que contemplem a elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/2009.

2.2. Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FEC.

2.3. Os projetos executivos a serem apoiados no âmbito desta Chamada Pública deverão seguir as normas vigentes relativas às obrigações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.4. O Edital se enquadra, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30 de dezembro de 2009, no **Programa social Fomento e Incentivo à Cultura**, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do

Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais.

2.5. Os recursos acima mencionados correrão às contas da dotação orçamentária abaixo:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.50.41.01.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Neste edital, serão contempladas as instituições museológicas – cadastradas até **21/05/2020** no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais que:

1. **Categoria 1** – não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico e/ou projeto de modernização de instalações elétricas e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado ou atualizado.

OBSERVAÇÃO: Para elaboração/substituição do projeto de segurança contra incêndio e pânico, as instituições devem atender às características previstas no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

2. **Categoria 2** – possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico elaborado/aprovado e/ou projeto de modernização de instalações elétricas elaborado e aprovado e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado e aprovado, mas não o executaram/implementaram.

OBSERVAÇÃO: As instituições que não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado e não se enquadrem nos quesitos contidos no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CBMMG (consequentemente atendendo aos critérios para projeto técnico simplificado – item 5.3.2 da Instrução Técnica nº 01/2017 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) deverão concorrer nesta categoria.

3. Categoria 3:

- não possuam elaborado o Programa de Segurança do Plano Museológico
- possuam elaborado o Programa de Segurança do Plano Museológico e desejam revisá-lo.

Os projetos da categoria e devem ser elaborados nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/ 2009, conforme diretrizes especificadas e estabelecidas nos seguintes documentos:

1. Segurança em Museus / Rosaria Ono e Kátia Beatriz Moreira - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2011.
2. Subsídios para a Elaboração de Planos Museológicos - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2016

3.2. A classificação da categoria do projeto a ser apresentado é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de categoria do projeto depois de inscrito.

3.3. As instituições museológicas mencionadas no item anterior deverão, ainda, atender obrigatoriamente às seguintes condições:

3.3.1. Possuir, até a data do término das inscrições, no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e no mínimo (um) ano de funcionamento regular, comprovados por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo ou documento equivalente.

3.3.2. Possuir experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades museais;

3.3.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.4. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural:

Área VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins de solicitação dos benefícios do FEC:

1. **Categoria 1** - projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
2. **Categoria 2** - projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
3. **Categoria 3** - projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

5.2. Se o valor de apoio solicitado por meio deste Edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares (como por exemplo: carta de intenção ou contrato de patrocínio de empresas privadas, contrato de empréstimo bancário e/ou declaração de apoio de municípios, dentre outros).

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. O repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura será limitado a 90% (noventa por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao apoiado, obrigatoriamente, como **contrapartida não-financeira**, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 10% (dez por cento) do total, de acordo com o artigo 13 do Decreto nº 47.729 de 08/10/2019.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:

1. Execução do Plano de Mídia, conforme item 7;
2. Contrapartida em produtos, relacionados a ações culturais;
3. Contrapartida em serviços, relacionados a ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;
4. Contrapartida em cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais – como blogs e sites – pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapartida;

5. Contrapartida em atividade sociocultural, desde que configure ação cultural.

6.1.2. No caso descrito no item 6.1.1 alíneas 'c', 'd' e 'e', a ação cultural deve, cumulativamente:

1. ser executada pelo beneficiário deste Edital;
2. estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;
3. indicar:
 1. Detalhamento da ação cultural (o quê, como e para quê);
 2. O local e a data da realização da ação cultural; e
 3. De que modo comprovará a realização da ação cultural.

OBSERVAÇÃO: A comprovação da ação cultural pode ser realizada por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, conforme proposto pelo proponente, desde que aprovado pela COPEFIC.

6.1.3. A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada "in loco" por representante da SECuIT.

6.1.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da CoPEFIC.

6.1.5. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC.

6.1.6. A COPEFIC poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.

6.1.7. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapartida.

1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.2. Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

6.3. Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, seja nacional, estaduais ou municipais

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto 47.427/2018.

7.1.1. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

7.1.2. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.1.3. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010/2019 de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

8.2.1. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre **06/04/2020 a 21/05/2020** .

8.2.2. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **06/04/2020** até as 23h59 do dia **21/05/2020**, horário de Brasília.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na atribuição de nota 0 (zero) pela CoPEFIC, no decurso da seleção dos projetos, para o critério intitulado “Viabilidade de execução do projeto relativa à competência técnica da equipe”.

9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.

9.2.1. Formulário de currículo do empreendedor cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a razão social (ou o nome fantasia) esteja devidamente assinalada com marcador de texto.

9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.

1. Para museólogos, arquitetos e engenheiros é obrigatória a apresentação do registro profissional.
2. Caso os profissionais ainda não estejam selecionados, deve-se obrigatoriamente informar a categoria do profissional.
3. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.3. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.

9.4. Relatório das Atividades dos últimos dois anos, que contenha, sempre que possível, dossiê fotográfico.

9.4.1. Não há formulário para o Relatório das Atividades.

9.5. Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme a categoria de interesse:

9.5.1. No caso de projetos da Categoria 1:

1. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br>;
2. Planta baixa da edificação (ou croqui) cotada e legível;
3. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de cinco anos.
4. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
5. No caso de o proponente não ser a instituição museológica – objeto do projeto – deverá conter um documento assinado pelo representante legal da instituição museológica dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
6. No caso de imóveis tombados definitiva ou provisoriamente (em instância municipal, estadual ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento ou documento que informe a existência de processo em aberto.
7. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
8. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
9. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente;
10. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).

9.5.2. No caso de projetos da Categoria 2:

1. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br> ;
2. Planta de situação;
3. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do terreno durante o prazo mínimo de cinco anos;
4. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
5. No caso de o proponente não ser a instituição museológica – objeto do projeto – deverá conter um documento assinado pelo representante legal da instituição museológica dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
6. No caso de imóveis tombados definitiva ou provisoriamente (em instância municipal, estadual ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento ou documento que informe a existência de processo em aberto.

OBSERVAÇÃO: No caso de imóveis tombados ou em tombamento a que se refere o item anterior, deve-se apresentar ainda documento(s) que comprove(m) a aprovação do projeto pelos órgão(s) competente(s). Exclusivamente para o do documento que se refere este subitem (VII), é obrigatória a apresentação, seja na etapa de inscrição do projeto ou seja posterior à aprovação do projeto, em readequação, conforme item 10.6 deste edital.

- I. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
- II. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
- III. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros

Militar de Minas Gerais - CBMMG;

IV. Apresentação de memorial descritivo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.

V. Planilha Orçamentária de Custos do projeto de segurança com memorial de cálculo dos quantitativos físicos assinado pelo responsável técnico;

VI. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsável técnico;

VII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativo ao projeto elétrico ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;

VIII. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.

IX. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente e pelo responsável técnico;

X. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).

9.5.3. No caso de projetos da Categoria 3:

1. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br>;
2. Planta baixa da edificação (ou croqui) cotada e legível;
3. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
4. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
5. No caso de revisão de Programa de Segurança do Plano Museológico, apresentar o Plano vigente.

9.6. É permitida a apresentação da documentação complementar, a depender da natureza do projeto, sendo que os documentos complementares serão inseridos na Plataforma Digital no campo "DOCUMENTOS" como OUTROS, tais como:

1. Documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares, se for o caso.
2. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando os selos de registro;
3. Premiações e menções honrosas recebidas pela instituição museológica;
4. Publicações e materiais educativos elaborado pela instituição museológica;
5. Outros documentos, a critério do proponente.

9.6.1. A ausência dos documentos descritos no item 9.6 não implica na desclassificação dos projetos, sendo recomendados para uma melhor avaliação dos critérios deste Edital.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.

10.3. É vedada a participação de pessoa jurídica com fins lucrativos neste Edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

10.5. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.6. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições, com exceção do item 9.5.2 – VII, para o qual é permitida a apresentação em readequação.

10.7. É vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CoPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da CoPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da CoPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.9. É vedada a participação de organizações da sociedade civil que tenham mantido relação jurídica com pessoa membro da CoPEFIC no último ano.

10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10.1. O proponente de projeto cultural, pessoa jurídica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

1. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
2. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.10.4. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da entidade.

10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

10.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visita pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

10.13. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares),

coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

10.14. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC. A aquisição de imóvel ou de terreno poderá ser apresentada como contrapartida, desde que expressamente indicada no projeto e comprovada.

10.15. É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse da entidade proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.

10.16. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, exceto quando se tratar de projeto de manutenção de entidades, espaços culturais, grupos ou companhias. Neste último caso, é vedado que os custos administrativos, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.

10.17. Ficará impedida de participar deste Edital a Organização da Sociedade Civil que:

10.17.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

10.17.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.17.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

10.17.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

10.17.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;

IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.17.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

10.17.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.18. É vedada a participação, em qualquer modalidade prevista neste Edital, de organização da sociedade civil com projeto(s) que tenha(m) por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A seleção das propostas ficará a cargo de 2 (duas) comissões:

1. A Comissão Técnica (CT) é formada por profissionais que avaliarão tecnicamente a viabilidade de execução das propostas, descrita no anexo X, por meio dos critérios técnicos, conforme item 11.2;
2. A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura De Minas Gerais – COPEFIC é responsável pela avaliação dos critérios de fomento, conforme item 11.3.

11.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

1. Urgência das intervenções propostas: 25 (vinte e cinco) pontos

Avalia o estado de conservação das instalações de segurança e a iminência de sinistro. Entende-se como intervenção urgente uma edificação que apresente:

1. Risco ao acesso seguro, considerando-se também o risco de colapso da edificação e o risco à circulação e transporte de pessoas e bens;
2. Risco de incêndio e pânico, considerando-se também quaisquer formas de catástrofe natural;
3. Risco de sinistro seja qual furto, roubo, atos de vandalismo e outros.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

II. Viabilidade de execução do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos

1. **Relativa ao orçamento:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:
 1. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
 2. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
 3. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
 4. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
 5. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
 6. esteja coerente com o cronograma apresentado.

OBSERVAÇÃO: No caso de projetos inscritos na categoria 1 – elaboração e implementação de projeto de segurança – a planilha orçamentária apresentada deve informar:

- valores específicos de elaboração do projeto, preferencialmente comprovados com orçamentos;
- rubrica contendo valor global relativo à estimativa de custos da implantação física do projeto. Após a elaboração dos projetos, os proponentes contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, contendo a planilha orçamentária que informe os valores específicos da implantação física do projeto, conforme item 10.6 desde edital. Aprovada a readequação pela COPEFIC, a proposta será firmada por meio de Termo Aditivo.

2. **Relativa ao cronograma de execução:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:
 1. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma apresentado;
 2. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações necessárias a completa execução do projeto;
 3. esteja coerente com o orçamento apresentado;
3. **Relativa à competência da equipe:** Avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da equipe selecionada, ou seja, se a equipe possui a qualificação desejada para as funções elencadas, bem como se todos os profissionais essenciais à execução foram elencados. Entende-se como viável uma proposta na qual:
 1. a equipe seja suficiente em número e perfil de pessoas;
 2. cada profissional possua e comprove a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;
 3. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros;
 4. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

11.3. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

1. **Representatividade e reconhecimento do acervo museológico: 25 (vinte e cinco) pontos**

1. **Representatividade:** entende-se por representatividade a atuação do museu e a abrangência de seu acervo:
 1. 15 pontos – Representatividade internacional
 2. 20 pontos – Representatividade nacional
 3. 25 pontos – Representatividade regional/local
2. **Reconhecimento:** entende-se por reconhecimento o grau de proteção que a totalidade ou parte do acervo possua bem como as premiações que o museu tenha recebido.
 1. 15 pontos – Reconhecimento regional/local
 2. 20 pontos – Reconhecimento nacional
 3. 25 pontos – Reconhecimento internacional

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

2. **Democratização do acesso e acessibilidade: 15 (quinze) pontos**

1. A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Compreende não exclusivamente:
 1. Valor do ingresso;
 2. Acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;
 3. Outros.

2. Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:

1. os idosos;
2. as lactentes;
3. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
4. as pessoas com deficiência e/ou
5. as pessoas com mobilidade reduzida.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

3. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Entende-se por fortalecimento da produção cultural a capacidade da instituição proponente de gerar impacto no desenvolvimento do setor cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de público, artistas, técnicos, agentes e entidades culturais parceiras. Deve atender alternativamente um dos requisitos:

1. Promoção da formação de público;
2. Realização de pesquisas e publicações técnicas;
3. Realização de atividades educativas.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

1. Urgência das intervenções propostas;
2. Representatividade e reconhecimento do acervo museológico;
3. Viabilidade de execução do projeto.

11.4.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da CoPEFIC.

11.5. No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Projetos classificados

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 5.1.

13.2. Projetos suplentes

13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.

1. O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste certame.
2. Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

13.2.2. Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a SECULT convocará o proponente suplente, que deverá:

1. manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;
2. propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a característica do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quantitativo;
3. caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o suplente subsequente.

13.3. Projetos aprovados não suplentes

13.3.1. Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.

13.3.2. Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem suplentes prevista no item 13.2.1.2.

13.4. Projetos desclassificados

13.4.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.4 deste edital.

13.4.2. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano.

13.4.3. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.4.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite superior, destinada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.4.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.4.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a Publicação do Resultado Final, descrita no item 16.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.4.

14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no diário oficial do estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.3. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício, em meio físico, assinado pelo representante legal da entidade proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC. Não existe formulário para este procedimento.

15.4. O recurso poderá ser encaminhado pessoalmente ou via correios, por meio de carta registrada no prazo assinalado no item 15.2, sendo considerada, neste último caso, a data de postagem nas agências dos correios.

15.5. Endereço para a postagem dos recursos:

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 11º andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31.630-901

15.6. A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.9. A Diretoria de Fomento Cultural apresentará a decisão com base no parecer da COPEFIC e da SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.4.

16.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

16.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

16.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.

16.3.2. Projetos não aprovados;

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECULT analisará a regularidade fiscal das entidades a serem premiadas.

17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

1. Da Fazenda Municipal
2. Da Fazenda Estadual;
3. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
4. De Débitos Trabalhistas;
5. Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual (CAFIMP);
6. Cadastro de Inadimplência em relação a administração pública (CADIN);
7. Certificado de regularidade do FGTS.

17.1.2. O proponente deverá apresentar, também, sob pena de inabilitação:

1. Formulário de Protocolo do Projeto devidamente assinado pelo representante legal do projeto;
2. Documentação comprobatória de cadastro de usuário externo no SEI.

17.1.3. Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.

17.1.4. O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada para o e-mail institucional da Diretoria de Fomento Cultural no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação descrita no item 17.1.2.

17.2. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2.1. Serão inabilitados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT, assim como projetos que beneficiem entidades, representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.

17.3. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 16.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 47.729/2019, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Diretoria de Fomento Cultural:

1. Termo de Colaboração, respeitando também o Decreto Estadual nº 47.132/2017.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

1. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
2. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
3. realizadas após o prazo de execução aprovado pela COPEFIC, observado o item 19.2;
4. em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O proponente poderá solicitar a readequação do projeto à COPEFIC após a notificação de liberação do recurso.

19.3.1. Após a elaboração dos projetos, os proponentes contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, contendo a planilha orçamentária que informe os valores específicos da implantação física do projeto.

19.3.2. Os proponentes contemplados na categoria 2 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, caso não enviem, no projeto original, o documento descrito no item 9.5.2 subitem VII.

19.3.3. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.3.4. Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.3.5. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.3.6. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.3.7. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Empreendedor/Beneficiário Cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

19.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá, no prazo de 60 (sessenta dias) após a execução do projeto, apresentar à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme ato normativo da SeCULT, conforme o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.

20.2. Os critérios sobre a prestação de contas das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20.3. Os beneficiários contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

I. Planta de situação;

II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;

III. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;

IV. Apresentação de memorial descritivo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.

V. Planilha Orçamentária de Custos do projeto de segurança com memorial de cálculo dos quantitativos físicos assinado pelo responsável técnico;

VI. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsável técnico;

VII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativo ao projeto elétrico ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;

VIII. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.

IX. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente e pelo responsável técnico;

X. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).

20.4. Os beneficiários contemplados na categoria 2 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

I. Relatório de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição e Técnico responsável; e

II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem as intervenções.

20.5. Os beneficiários contemplados na categoria 3 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

I. Comprovação de elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico por meio do Plano elaborado;

II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que comprovem as ações já implementadas até o término do projeto.

III. Relatório de atividades e metas da Instituição para implementação do Programa.

20.6. Quanto à Contrapartida prevista no item 6.1 deste Edital, todos os beneficiários deverão apresentar:

a) Contrapartida em Plano de Mídia:

Deverão ser anexados à Prestação de Contas materiais que comprovem a realização do plano de mídia conforme aprovado, sendo anexado as peças veiculadas, como cartazes, folders, ingressos, dentre outros, observado o item 7 deste Edital.

b) Contrapartida em produtos, relacionados a ações culturais:

Deverão ser anexados à Prestação de Contas, cópias dos comprovantes de pagamentos (notas fiscais, guias, faturas e/ou documentação equivalente) dos produtos relacionados as ações culturais e adquiridos para a execução do projeto.

c) No caso da contrapartida seja fornecida conforme item 6.1.1 alíneas 'c', 'd' e 'e':

Deverão ser anexados à Prestação de Contas materiais que comprovem a realização das ações culturais propostas, por meio de clipping contendo matérias em jornais, em revistas e em televisão, vídeos e fotos, listas de presenças, certificados de conclusão, dentre outros.

20.7. A documentação referente ao projeto aprovado deverá ser guardada pelo período de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas junto à SECULT, podendo ser solicitada ao beneficiário, documentação complementar, caso necessário, a qualquer momento dentro deste prazo.

20.7.1. Decorrido o prazo previsto no item 20.4, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado – CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.

21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018, considerados também os artigos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.12. A participação da proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

21.13. A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural presencialmente ou por e-mail.

21.14.1. O atendimento presencial realiza-se, **exclusivamente mediante agendamento prévio**, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 11º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, no horário de 10h às 16 horas. O agendamento deve ser feito pelo e-mail fomento@secult.mg.gov.br.

21.14.2. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I: Resolução nº 10, de 08 de maio de 2019

Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos

Anexo III: Critérios de avaliação de projetos

Anexo IV: Modelo do Termo de Colaboração

Anexo V: Formulário de currículo do empreendedor cultural

Anexo VI: Formulário da Planilha de Equipe do Projeto

Anexo VII: Formulário de Currículo da Equipe

Anexo VIII: Formulário de Diagnóstico de Segurança

Anexo IX: Formulário do Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG

Anexo X: Composição da Comissão Técnica

Anexo XI: Orientações para cadastro no SEI

Rute Assis

Subsecretaria de Cultura

Bernardo Silvano Brandão Vianna

Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Amado Leite, Superintendente**, em 12/03/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Assis, Subsecretária de Cultura**, em 13/03/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Silvano Brandão Vianna, Secretário de Estado Adjunto**, em 13/03/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11743287** e o código CRC **D9ABBB20**.